



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO :

#### Despacho N.º 034/PM/III/2021

Delegação de Competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas para Fora dos Municípios de Baucau, Díli ou Viqueque ou com Destino a estes Municípios ..... 273

#### Despacho N.º 035 /PM/III/2021

Comissão interministerial para o estabelecimento do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra ..... 274

### MINISTÉRIO DA DEFESA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO :

#### Despacho Conjunto N.º 1/MNEC-MD/2021 de 10 de fevereiro

Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Canberra, Austrália ..... 276

#### Despacho Conjunto N.º 2/MNEC-MD/2021 de 10 de fevereiro

Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Canberra, Austrália ..... 278

### DESPACHO N.º 034/PM/III/2021

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS PARA FORA DOS MUNICÍPIOS DE BAUCAU, DÍLI OU VIQUEQUE OU COM DESTINO A ESTES MUNICÍPIOS

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 15/2021, de 15 de março, foi mantida a imposição de uma cerca sanitária no município de Díli;

Considerando que através das Resoluções do Governo n.ºs 17/2021, de 15 de março, e 19/2021, de 15 de março, foram impostas cercas sanitárias, respetivamente, no município de Baucau e no município de Viqueque;

Considerando que os n.ºs 2 das referidas Resoluções do Governo preveem que as deslocações com origem ou destino nos/aos supra mencionados municípios, que impliquem o atravessamento das referidas cercas sanitárias, estão condicionadas à obtenção da autorização do Primeiro-Ministro;

Considerando que os n.ºs 3 das referidas Resoluções do Governo estabelecem que o Primeiro-Ministro pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de deslocações que impliquem o atravessamento das cercas sanitárias que se encontram impostas;

Considerando que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, apoiado pela equipa constituída na Sala de Situação, dispõe de condições para avaliar com maior rapidez o risco associado à prestação de autorização para a realização de deslocações para fora ou com destino aos municípios sujeitos à imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a delegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para autorizar a realização de deslocações em território nacional que impliquem o atravessamento das aludidas cercas sanitárias permitirá maior celeridade na avaliação e decisão dos pedidos que sobre esta matéria sejam apresentados pelos particulares;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 das Resoluções do Governo n.ºs 15/2021, de 15 de março, 17/2021, de 15 de março, e 19/2021, de 15 de março:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem dos/nos municípios de Baucau, Díli e Viqueque, com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
2. Fica revogado o Despacho n.º 032/PM/III/2021, de 10 de março, publicado na Série II do Jornal da República n.º 9 D, de 10 de março de 2021;
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 17 de março de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 035/PM/III/2021**

**Comissão interministerial para o estabelecimento do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra**

Considerando que o Governo está empenhado em executar as medidas tidas por aptas a contribuir para o crescimento da economia;

Considerando que o Governo entende que o crescimento da economia depende, em grande medida, da capacidade de atração de investimento estrangeiro;

Considerando que a capacidade de atração de investimento estrangeiro para a nossa economia depende da elevação dos níveis de produtividade da mão-de-obra nacional;

Considerando que a melhoria dos níveis de produtividade da mão-de-obra nacional demanda maior investimento público no sistema educativo, mas também no desenvolvimento de competências profissionais técnicas especializadas por parte dos nossos cidadãos;

Considerando que, no quadro de uma estratégia de aposta no desenvolvimento de competências técnicas da mão-de-obra

nacional, assume especial centralidade o estabelecimento de um Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;

Considerando que o estabelecimento de um Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra dependerá da ação coordenada dos órgãos e serviços de vários departamentos governamentais;

Considerando que o estabelecimento de uma Comissão Interministerial que permita o diálogo permanente, a partilha de informações e a sincronização das ações a serem desenvolvidas pelos vários órgãos e serviços da administração pública contribuirá para a célere concretização das metas e objetivos do Governo que supra se expuseram;

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º da Constituição da República incumbe o Primeiro-Ministro de coordenar a ação de todos os ( Ministros, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada um pelos ( respectivos departamentos governamentais ;

Considerando que, para efeitos de concretização da norma constitucional supra referida, o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, dispõe que, enquanto chefe do Governo, o Primeiro-Ministro tem o poder de criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão interministerial para o estabelecimento do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra, abreviadamente referida como Comissão;
2. A Comissão assegura:
  - a) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que, de acordo com o respetivo quadro de responsabilidades administrativas, devam intervir no processo de elaboração e aprovação de um plano para o estabelecimento do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;
  - b) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que sejam relevantes para a preparação dos termos de referência a observar na realização do estudo de viabilidade (*Deasibility Study*) e dos projetos de especialidade (*Detailed Engineering Design*) para a construção do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;
  - c) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que sejam relevantes para a execução física e orçamental do referido estudo de viabilidade (*Deasibility Study*) e dos referidos projetos de especialidade (*Detailed Engineering Design*);

- d) O acompanhamento da execução física e orçamental do referido estudo de viabilidade (*Deasibility Study*) e dos referidos projetos de especialidade (*Detailed Engineering Design*), bem como a partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que sejam relevantes para a elaboração do relatório final da referida execução;
- e) A condensação de toda a informação e documentação relativas à execução do referido estudo de viabilidade (*Deasibility Study*) e dos referidos projetos de especialidade (*Detailed Engineering Design*), para efeitos de apresentação ao Conselho de Ministros;
- f) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que, de acordo com o respetivo quadro de responsabilidades administrativas, devam intervir no processo de elaboração do *Outline Design* para a construção do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;
- g) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que, de acordo com o respetivo quadro de responsabilidades administrativas, devam intervir no processo de levantamento cadastral para a identificação do imóvel no qual será construído o Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;
- h) O acompanhamento dos processos de aprovisionamento relacionados com a construção do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra, para efeitos de partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que se afigurem relevantes no processo de construção do referido Centro;
- i) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que se afigurem relevantes para a preparação e aprovação do cronograma de ações a executar para a criação do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra, bem como para a preparação do orçamento necessário para a criação e o funcionamento futuro do referido Centro;
- j) A partilha de informação entre os órgãos e serviços da administração pública que sejam relevantes para a preparação e aprovação do estatuto do Centro de Excelência para a Qualificação da Mão-de-Obra;
- k) Assegura a execução das demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente, sem prejuízo do quadro legal de responsabilidades administrativas dos demais órgãos e serviços da administração pública.
3. A Comissão é composta:
- a) Pelo Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego;
- b) Por um representante do Primeiro-Ministro;
- c) Por um representante do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- d) Por um representante do Ministro da Educação, Desporto e Juventude;
- e) Por um representante do Ministro das Obras Públicas;
- f) Por um representante do Secretário de Estado de Terras e Propriedades;
- g) Por um representante da Autoridade Nacional de Licenças Ambientais;
- h) Por um representante da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais.
4. Os membros do Governo e os órgãos executivos máximos das Autoridades referidas no número anterior comunicam ao Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego, no prazo máximo de quinze dias, o nome dos respetivos representantes na Comissão;
5. A Comissão é presidida pelo Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro da Comissão que para o efeito designar;
6. A Comissão reúne ordinariamente sempre que for convocada pelo Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
7. O Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego convoca as reuniões da Comissão, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a convocação da Comissão com recurso ao meio mais expedito e sem a necessidade de observar aquela antecedência;
8. As reuniões da Comissão podem contar com a participação de outras personalidades, cujo contributo se entenda ser relevante em função dos assuntos a serem discutidos ou tratados;
9. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso daquelas, ficando arquivadas na Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego;
10. Os serviços da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego prestam o apoio técnico e administrativo que se afigurem necessários para o funcionamento da Comissão;
11. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em *Jornal da República*.
- Publique-se.
- Díli, 19 de março de 2021
- Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO CONJUNTO N.º 1/MNEC-MD/2021**

**de 10 de fevereiro**

**Nomeação do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Canberra, Austrália**

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de Defesa e atenta a relevância em fazer integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados em matéria de Defesa;

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação na área da Defesa entre a República Democrática de Timor-Leste e os países da região, designadamente, a Austrália, país com a qual mantém relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem;

Atendendo a que o Ministro da Defesa, ao qual cabe assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a ser colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra, bem como as funções que, sob a supervisão do chefe daquela missão diplomática, deverá desempenhar;

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtido a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas, ao abrigo dos artigos 18.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 junho, decidiram:

1. Nomear o Coronel NIM015801 Marcelino Ximenes (Rizai) para as funções de Adido de Defesa junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra, Austrália, pelo período de três anos, com início a partir da data de término das funções do atual Adido de Defesa;
2. O Adido de Defesa irá desempenhar as suas funções técnicas de apoio à Embaixada e por isso, encontra-se sujeito a orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, ao qual reporta a sua atividade.
3. O Adido de Defesa faz parte da missão diplomática onde presta serviço, tem estatuto diplomático e deve respeitar o funcionamento e a estrutura existente.
4. O Adido de Defesa mantém o direito à remuneração correspondente ao lugar de origem, tendo direito às ajudas de custo e outros suplementos aplicáveis aos oficiais de nível

equiparado na carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

5. O Adido de Defesa quando chamado a Timor-Leste ou enviado em deslocação em serviço extraordinário dentro do país em que está colocado ou fora dele, é ressarcido das despesas que comprovadamente demonstrem ter realizado.
6. O Adido de Defesa agora colocado irá desempenhar as suas funções de apoio à Embaixada de acordo com os Termos de Referência aprovados para o efeito e anexos ao presente despacho, sem prejuízo de realizar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo chefe da representação diplomática.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Ministro da Defesa,

**Filomeno da Paixão de Jesus**

**ANEXO I**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**(ADIDO DE DEFESA)**

**Enquadramento**

Designa-se por adido de defesa o militar nomeado para uma missão diplomática com a finalidade de desempenhar as funções que lhe são atribuídas na sua área e em estreita coordenação com a representação diplomática de Timor-Leste junto do país onde está colocado e sempre respeitando o princípio de unidade de ação externa do Estado, com o posto de coronel das F-FDTL e com o conhecimentos específicos na área militar. A criação do posto de adido de defesa em países com os quais Timor-Leste tem relações na área da Defesa, como é o caso da Austrália, justifica-se por razões de ordem prática e de desenvolvimento da cooperação com este país, tanto por uma questão de proximidade geográfica como de economia de meios a empregar conjuntamente.

O adido de defesa ficará colocado junto da Embaixada de Timor-Leste em Canberra–Austrália e será responsável, sempre sob a supervisão do Embaixador de Timor-Leste, pelo

acompanhamento das questões bilaterais ou multilaterais em matéria de defesa, na medida em que esteja dentro da sua missão e da sua disponibilidade, e pelo desenvolvimento e implementação dos acordos já existentes entre os dois países. Paralelamente, o adido de defesa será o conselheiro, na área da defesa, do Embaixador de Timor-Leste em Camberra.

### **Perfil**

O Adido de Defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de coronel, com conhecimentos na área das relações internacionais da defesa e de políticas de defesa comuns, bem como conhecimentos da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua inglesa.

### **Nomeação e duração do cargo**

O adido de defesa é indigitado, atento o perfil e requisitos legais traçados para as funções a desempenhar, pelo Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e nomeado por Despacho Conjunto do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

### **Subordinação**

1. O adido de defesa representa as forças armadas de Timor-Leste e está subordinado hierárquicamente ao Ministro da Defesa.
2. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o adido de defesa está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, ao qual reporta a sua atividade.

### **Estatuto**

O adido de defesa faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático durante o tempo em que estiver colocado naquela missão.

### **Duração do cargo**

O cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Camberra – Austrália terá a duração de três (03) anos.

### **Missão e funções**

1. O adido de defesa ficará colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Camberra–Austrália e desempenhará, sempre sob a supervisão do respetivo Embaixador da República Democrática de Timor-Leste, as seguintes funções gerais:
  - a) Aconselhamento do Embaixador de Timor-Leste sobre todas as áreas atinentes à defesa;
  - b) Apoiar o chefe da representação diplomática nos assuntos de Defesa nacional, colaborando na negociação de convenções e acordos internacionais no âmbito da Defesa e acompanhando a aplicação das que estão em vigor;

- c) Estudar os assuntos relativos à Defesa da Austrália, avaliar as possibilidades do respetivo relacionamento bilateral na área da Defesa, desenvolver, em coordenação com o Ministro de Defesa, as ações no âmbito das relações bilaterais necessárias à prossecução do interesse da Defesa nacional e informar superiormente acerca das ações que possam contribuir para sustentar, defender e afirmar a posição internacional de Timor-Leste no âmbito da Defesa nacional;
- d) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, no âmbito das respetivas atribuições e competências;
- e) Exercer funções de representação das F-FDTL, mantendo, para o efeito, estreitas relações com as Forças Armadas da Austrália;
- f) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes na Austrália;
- g) Acompanhar o funcionamento das instituições internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades na Austrália e prossigam objetivos relacionados com a Defesa cooperativa.

### **O adido de defesa tem como funções específicas:**

- a) Colaborar no apoio à passagem ou permanência temporária na Austrália de contingentes ou unidades de tropas timorenses, quando solicitado para tal;
- b) Acompanhar os militares timorenses, que no âmbito de acordos celebrados com a Austrália, frequentem cursos, tirocínios ou estágios naquele país;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, para o bom êxito das missões militares timorenses em visita, ou permanência temporária, à Austrália;
- d) Receber, em Camberra–Austrália, as representações militares em viagem oficial pela Austrália;
- e) Prestar assistência aos militares timorenses em trânsito;
- f) Efetuar as operações financeiras, no exercício das suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

### **Remunerações e outros benefícios**

1. O adido de defesa terá direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
2. O adido de defesa nomeado receberá, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
3. O adido de defesa nomeado terá ainda direito a receber:

- a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
- c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o ajudante do adido de defesa;
- d) As despesas com a colocação e retorno, da Austrália, para o nomeado e família (1+3 máximo) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a função pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

### **Férias e licenças**

O adido de defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Camberra–Austrália, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 10 de fevereiro de 2021

**DESPACHO CONJUNTO N.º 2/MNEC-MD/2021**

**de 10 de fevereiro**

### **Nomeação do Adjunto do Adido de Defesa para a Embaixada de Timor-Leste em Canberra, Austrália**

Considerando os imperativos de uma melhor coordenação entre os vários países para fazer face aos novos riscos e ameaças transnacionais em matéria de Defesa e atenta a relevância em fazer integrar nas representações diplomáticas da República Democrática de Timor-Leste, cujos contextos regionais ou políticos assim o justifiquem, quadros especializados em matéria de Defesa;

Tendo em consideração a importância de fomentar a cooperação na área da Defesa entre a República Democrática de Timor-Leste e os países da região, designadamente, a Austrália, país com a qual mantém relações privilegiadas, no contexto regional em que ambos os países se inserem;

Atendendo a que o Ministro da Defesa, ao qual cabe assegurar a manutenção de relações no domínio da política de Defesa com outros países e organizações internacionais, definiu os requisitos para o perfil a que deve corresponder o militar a ser colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra de forma a coadjuvar o Adido da Defesa, bem como as funções que deverá desempenhar;

Considerando que o militar a nomear reúne as condições exigidas, tendo a sua nomeação obtido a concordância do Ministro da Defesa e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro da Defesa, no uso das competências que lhe estão atribuídas, ao abrigo dos artigos 18.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 junho, decidiram:

1. Nomear o 1.º Tenente NIM 127903 Nércio Venâncio Alves para as funções de Adjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Canberra, Austrália, pelo período de três anos, com início a partir da data de término das funções do atual Adjunto do Adido de Defesa;
2. Cabem ao Adjunto do Adido de Defesa as funções descritas nos termos de referência aprovados para o efeito, que fazem parte integrante do presente despacho.

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

**Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno**

O Ministro da Defesa,

**Filomeno da Paixão de Jesus**

### **ANEXO I**

#### **TERMOS DE REFERÊNCIA**

**(ADJUNTO DO ADIDO DE DEFESA)**

#### **Enquadramento**

Designa-se por adjunto do adido de defesa o militar nomeado para uma missão diplomática com a finalidade de apoiar o adido de defesa no desempenho das funções a este atribuídas, com o posto de 1.º tenente das F-FDTL e com o conhecimentos específicos na área militar.

O adjunto do adido de defesa ficará colocado junto da

Embaixada de Timor-Leste em Camberra–Austrália e será responsável pelo apoio técnico, administrativo e militar ao adido de defesa.

### **Perfil**

O adjunto do adido de defesa é um militar dos quadros permanentes das F-FDTL, com o posto de 1.p tenente, com conhecimentos na área das relações internacionais da defesa e de políticas de defesa comuns, bem como conhecimentos da história, cultura e língua do país para o qual é enviado, no caso em apreço, da língua inglesa.

### **Nomeação e duração do cargo**

O adjunto do adido de defesa é proposto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e nomeado por Despacho Conjunto da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e do Ministro da Defesa.

### **Subordinação**

1. O adjunto do adido de defesa representa as forças armadas de Timor-Leste e está subordinado à hierarquia militar, bem como ao Ministro da Defesa pela sua dependência funcional.
2. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o adjunto do adido de defesa está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo chefe da representação diplomática, ao qual reporta a sua atividade em caso de ausência do adido de defesa.

### **Estatuto**

O adjunto do adido de defesa faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático durante o tempo em que estiver colocado naquela missão.

### **Duração do cargo**

O cargo de adjunto do adido de defesa junto da Embaixada de Timor-Leste em Camberra – Austrália terá a duração de três (03) anos.

### **Missão e funções**

1. O adjunto do adido de defesa ficará colocado junto da Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Camberra–Austrália e desempenhará, sempre sob a supervisão do respetivo adido de defesa, as seguintes funções gerais:
  - a) Apoiar o adido de defesa em questões técnico-militares e administrativas.
  - b) Satisfazer as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Ministro da Defesa e pelo Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, no âmbito das respetivas atribuições e competências;

- c) Estudar e acompanhar os assuntos de natureza militar, de acordo com as ordens e instruções superiormente emanadas, tendo em conta as normas vigentes na Austrália;
- d) Acompanhar o funcionamento das instituições internacionais, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades na Austrália e prossigam objetivos relacionados com a Defesa cooperativa.

### **Remunerações e outros benefícios**

1. O adjunto do adido de defesa terá direito a manter o seu salário atual em Timor-Leste.
2. O adjunto do adido de defesa nomeado receberá, igualmente, um subsídio total mensal igual ao percebido pelos funcionários da carreira diplomática, a cuja categoria seja equiparado, composto por ajudas de custo e subsídios de habitação.
3. O adjunto do adido de defesa nomeado terá ainda direito a receber:
  - a) Um subsídio de primeira instalação correspondente a três vezes o valor das ajudas de custo mensais;
  - b) Um subsídio de retorno correspondente a duas vezes o valor das ajudas de custo mensais;
  - c) Um subsídio de transporte de bagagem (contentor de 20 pés), pago pelo Ministério da Defesa, sendo este contentor a dividir com o adido de defesa;
  - d) As despesas com a colocação e retorno, da Austrália, para o nomeado e família (1+3 máximo) serão reembolsáveis, seguindo o regime geral fixado para a função pública, incluindo as respetivas viagens em classe económica e despesas aeroportuárias e eventuais pernoites, transportes e refeições impostas pelas viagens.

### **Férias e licenças**

O adjunto do adido de defesa tem direito a férias e licenças, nas mesmas condições que as aplicáveis aos funcionários da carreira diplomática colocados na Embaixada da República Democrática de Timor-Leste em Camberra–Austrália, a cuja categoria seja equiparado.

Díli, 10 de fevereiro de 2021